



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei, o qual estabelece intervenção do Município no serviço de distribuição de energia, tem como objetivo agilizar e garantir que Porto Alegre não fique à mercê de uma empresa que não garante o acesso à eletricidade de forma segura, confiável e eficiente para todos os cidadãos.

Vivemos mudanças climáticas que nos trarão, cada vez mais, eventos com potencial de calamidades como as presenciadas neste 16 de janeiro de 2024. Vendavais, alagamentos, granizo ou qualquer fenômeno que venha atemorizar a população é uma ameaça.

Nesse sentido, necessitamos que o poder público, juntamente com a sociedade civil, esteja preparado para tais eventos, seja na prevenção ou no suporte em caso de emergência. Porém, não é o que está acontecendo. A CEEE Equatorial, responsável pela distribuição de energia em Porto Alegre, vem prestando um serviço péssimo sem sofrer qualquer tipo de sanção, seja pela falta do fornecimento de energia em adutoras da Cidade, o que ocasiona a falta de água para parte da população, ou mesmo pela falta de resposta aos Chefes do Executivo Estadual e Municipal, que vêm trabalhando sobrecarregados pelos estragos ocasionados pelas chuvas e não contam com um serviço básico, que além de tudo é pago com o dinheiro do cidadão.

Ademais, os hospitais da Cidade estão tendo problemas com a falta de energia, trabalhando com geradores sobrecarregados e deixando de atender à população em alguns casos, trazendo risco e sofrimento. No final de 2023, havia bairros que ficaram mais de uma semana sem água nas torneiras por falta de energia nas adutoras locais, novamente trazendo sofrimento com a falta do item mais essencial e precioso que temos, a água.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei com o intuito de proporcionar agilidade e transparência nos serviços de distribuição de energia, pois não podemos deixar a população mais de 24 horas sem o serviço, ou mesmo deixar de tomar medidas drásticas para que seja restabelecido o fornecimento de energia à toda a população, pois não é só o conforto que está em jogo, mas sim a saúde, a segurança, a educação, a mobilidade, o comércio, enfim, Porto Alegre está em risco de um colapso por falta de energia.

Por fim, a presente matéria se encontra no escopo da competência do parlamentar no curso do seu mandato e trata de matéria de interesse local, conforme rege o art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Portanto, solicito aos pares a acolhida deste Projeto de Lei e sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2024.

### PROJETO DE LEI Nº 51/24

**Estabelece permissão ao Município para assumir a distribuição de energia elétrica em situações de emergência ou calamidade pública após 24 (vinte e quatro) horas de falta do serviço sem comunicado oficial ao Executivo Municipal, por parte do distribuidor de energia, de prazo para o seu reestabelecimento total.**

**Art. 1º** Fica estabelecida permissão ao Município para assumir a distribuição de energia elétrica em situações de emergência ou calamidade pública após 24 (vinte e quatro) horas de falta do serviço sem comunicado oficial ao Executivo Municipal, por parte do distribuidor de energia, de prazo para o seu reestabelecimento total.

**Art. 2º** Os custos dos serviços assumidos pelo Município serão todos repassados à empresa responsável pela distribuição.

**Art. 3º** O Município priorizará a distribuição de energia elétrica aos seguintes estabelecimentos:

I – hospitais, Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde;

II – Centro Integrado de Comando de Porto Alegre (Ceic) e demais órgãos da segurança pública;

III – Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE);

IV – órgãos da administração pública direta; e

V – instituições de ensino.

**Art. 4º** Caberá ao Executivo Municipal determinar o órgão que deliberará a respeito da permissão concedida por esta Lei.

**Art. 5º** O tempo da intervenção referida no art. 1º deverá perdurar até que o serviço de distribuição de energia seja restabelecido a todos os serviços públicos e a toda a população de Porto Alegre.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0699870** e o código CRC **6F4EE0BA**.